

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0000544/2022-75

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA MINUTA EDITAL FEC 02/2022 REFORMA EMERGENCIAL – CALHAS E TELHADOS – REPASSE A MUNICÍPIOS

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **26/02/2022**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis — Repasse a Municípios", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **13/03/2022 a 12/04/2022**.

PREÂMBULO

Este Edital, cujo público-alvo são prefeituras ou instituições públicas (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculadas à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, visa selecionar projetos prioritariamente culturais voltados para realização de reformas emergenciais de calhas e telhados dos bens de uso coletivo ou de utilidade pública municipais que sejam exclusivamente tombados, seja pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA ou em esfera municipal. Para tanto, serão disponibilizados **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no total**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos do FEC, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis Repasse a Municípios", para os municípios, tendo como objeto financiável projetos prioritariamente culturais voltados para realização de reformas emergenciais de calhas e telhados dos bens de uso coletivo ou de utilidade publica municipais que sejam exclusivamente tombados em qualquer esfera pública, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018 e que se enquadrem na área artístico-cultural descrita no item 5 deste Edital
- 1.2. VIGÊNCIA O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
 1.3. CONCEITOS Para os fins deste instrumento, denomina-se:
- a) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.
- b) Proponente: prefeitura ou instituição pública (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico- cultural a ser apoiado, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secult.
- c) Tombamento de Bens Culturais: Ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.
- 1.4. REQUISITOS: poderão ser financiados com recursos do FEC os projetos que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018:
- a) Sejam considerados de interesse público;
- b) Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- c) Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;
- d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;
- e) Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

- a) Área VI preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico.
- 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 2.1. Serão disponibilizados para este Edital R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.2. Neste Edital serão beneficiados até 25 (vinte e cinco) propostas com a premiação no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) brutos.
- 2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.40.41.01.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem participar do presente Edital, prefeitura ou instituição pública (pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor cultural, diretamente responsável pela execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.

4. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 4.1. Considerando o objetivo desse Edital, as propostas poderão contemplar observando os limites estabelecidos no item 2:
- a) Bens de custeio: Aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para obras de conservação, reforma ou restauração de sistemas de cobertura (estrutura de cobertura, sistemas de drenagem pluvial e telhados) de edificações tombadas.

5. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

5.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se no segmento artístico-cultural:

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1. O repasse de recursos do FEC será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao proponente, obrigatoriamente, como contrapartida financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.
- 6.2. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do FEC como os de contrapartida.
- 6.3. Exclusivamente para o cálculo de percentual (80% do valor total proveniente de recursos FEC e 20% do valor total oferecido como contrapartida financeira), deve- se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- 6.4. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do projeto aprovado e do plano de trabalho.

7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7.1. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do "apoio institucional" do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.
- 7.2. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.
- 7.3. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.4. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.5. Deverá ser citado o "apoio institucional" do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.
- 7.6. A não veiculação do "apoio institucional" ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10 de 08 de maio de 2019, conforme Anexo I deste Edital.
- 8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.
- 8.3. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 13/03/2022 até as 23h59 do dia 12/04/2022, horário de Brasília.
- 8.4. Os interessados em participar poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria neste Edital, nos termos do item 3, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

8.5. Após concluída a inscrição do projeto não será permitido anexar novos documentos, informes ou formulários.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9 e seus subitens, implicará na desclassificação do projeto, com exceção dos itens 9.2.2 e 9.2.3 e seu subitem.
- 9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.
- 9.2.1. Formulário de currículo do proponente: devem ser apresentadas as ações e as atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente (nome da prefeitura ou do equipamento cultural) esteja devidamente destacado com marcador de texto.
- 9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão, no caso dos que já estiverem definidos.
- 9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe que já estiverem definidos. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 9.2.3.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção em atuar no projeto em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, ou a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.
- 9.2.4. Planejamento anual de atividades: cronograma elencando todas as atividades a serem realizadas durante o período de execução do projeto.
- 9.2.5. Documentos comprobatórios da propriedade ou a posse do imóvel, que demonstrem vínculo do mesmo com o proponente.
- 9.2.6. Os respectivos projetos arquitetônicos.
- 9.2.7. Cópia do ato de tombamento realizado pela Instituição Responsável (municipal, estadual e/ou federal) pela preservação do patrimônio.
- 9.3. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:
- a) Registro fotográfico interno e externo da edificação que contenha imagens atuais do local em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10).

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.
- 10.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.
- 10.3. É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos neste Edital.
- 10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.
- 10.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

- 10.6. É vedada a remuneração de servidores ativos da administração municipal proponente deste Edital.
- 10.7. É vedada a participação de servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Comissão Técnica e da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Comissão Técnica e da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.
- 10.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.10. O proponente de projeto cultural poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.10.1. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- a) no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- b) no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.
- 10.10.2. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.
- 10.13. Neste Edital, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoor e similares), coquetéis e coffee break. Essas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- 10.14. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.
- 10.15. É vedada a apresentação de proposta de reforma de espaços (pintura, reforma de pisos, paredes, e outros que sejam diferentes do objeto deste edital) ou construção de prédios.
- 10.16. Ficará impedido de participar deste Edital o órgão ou entidade de direito público municipal que:
- 10.16.1. Esteja omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 10.16.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e se forem quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 10.16.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=49248913&infr...
 a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.16.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 10.16.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 10.17. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.
- 10.18. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.
- 10.19. É vedada a apresentação de propostas que tenham como objeto a realização de reformas em bens tombados que sejam de uso restrito ou particular.
- 10.20. É vedada a apresentação de propostas que tenham como objeto a realização de reformas em bens que não sejam tombados.
- 10.21. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital. O Classificador Econômico da Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão Seplag poderá ser consultado no link: https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. A seleção das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais Copefic, conforme os critérios listados abaixo:
- 11.1.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS Na avaliação desses critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- I. Conceito e conteúdo do projeto: 12 (doze) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), levando em consideração as informações apresentadas relevantes a execução do projeto. Neste critério será avaliada a fundamentação e argumentação da proposta apresentada pelo proponente, devendo ser apresentada informações como:

- a) Breve histórico do imóvel;
- b) O estado de conservação do imóvel;
- c) A Justificativa apresentada no Formulário da Proposta.
- II. Capacidade técnica e de realização do proponente e da equipe do projeto: 13 (treze) pontos

Serão avaliados os currículos, documentos e demais materiais comprobatórios apresentados de acordo com a compatibilidade das funções a serem desenvolvidas.

III. Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma: 15 (quinze) pontos

Serão avaliadas a pertinência e a coerência do orçamento, o nível de especificação dos itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e ao desenvolvimento do projeto bem como o cumprimento do estabelecido no item 2.2 do Edital, analisando-se a exeguibilidade da proposta como um todo coeso.

- 11.1.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO Na avaliação desses critérios serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- Plano de utilização do imóvel após a reforma: 15 (quinze) pontos

Serão avaliadas as informações referentes ao Plano de utilização do imóvel após a intervenção (Anexo X).

Neste critério o proponente deverá apresentar informações que sejam possíveis de avaliar quais ações serão recebidas pelo espaço após a intervenção, e quais benefícios concretos e diretos viabilizará ao público-alvo/usuário na comunidade em que está inserido, cujas propostas fomentam e incentivam a utilização dos bens de uso coletivo ou de utilidade publica.

- II. Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos Serão avaliados os projetos em cujas propostas:
- a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, observando os protocolos sanitários de combate à COVID- 19 do município ou, na sua ausência, os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente, visando à segurança do público-alvo. Diz respeito não somente a:
- i. acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
- ii. localização da edificação em área central do município.
- b) A acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, entre outras; diz respeito não somente à inclusão de:
- i. as pessoas com deficiência;
- ii. as lactentes;
- iii. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- iv. os idosos;
- v. as pessoas com mobilidade reduzida;
- vi. as pessoas do espectro autista.
- III. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 10 (dez) pontos.

Serão avaliadas as ações que contribuam para a preservação dos acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, bem como das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV. Regionalização: 10 (dez) pontos

Avalia como regionalizado aquele projeto que promove a interiorização do fazer cultural, dos bens e das ações culturais, contribuindo para a equalização e integração das diversas regiões de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;
- ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes;
- iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes.
- V. Permanência da ação e sustentabilidade: 15 (quinze) pontos

Serão avaliados os projetos que apresentem capacidade de reverberação, disseminação e de continuação em médio e longo prazo e/ou como estimulador de outras iniciativas de democratização do acesso à cultura e à informação, independentemente se findado seu prazo de execução.

11.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.2.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios listados abaixo, na seguinte ordem:
- a) Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma.
- b) Conceito e conteúdo do projeto.
- c) Plano de utilização do imóvel após a reforma.
- d) Permanência da ação e sustentabilidade.
- e) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais.
- 11.2.2 Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.
- 11.3. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequado no projeto, respeitando-se o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.
- 12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1. Projetos classificados
- 13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, entre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à mínima, conforme estabelecido no item 12.1. Estes serão classificados com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.2.
- 13.2. Projetos suplentes
- 13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando- se os critérios do item 12.
- 13.2.2. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste Edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.
- 13.3. Projetos desclassificados
- 13.3.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.4, 5.1, 9, bem como os que se enquadrarem no item 10 deste Edital e seus subitens.

8

- 13.3.2. Serão desclassificados projetos considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano.
- 13.3.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, objetivos, cronogramas, produtos e itens das planilhas financeiras dos projetos.
- 13.3.4. No caso de um proponente apresentar projeto com valor acima do limite estabelecido no item 2.2, esse será desclassificado.
- 13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 14. 1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.2.
- 14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br_no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:
- 14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes.
- 14.3.2. Projetos não aprovados.
- 14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.
- 14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.
- 15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.4. O recurso deverá ser apresentado via SEI!MG, assinado pela pessoa física responsável pela pessoa jurídica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic.
- 15.5. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT Pedido de Recurso.
- 15.6. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio do recurso, conforme Anexo VI deste Edital.

- 15.7. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 15.8. A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará a declaração de que o recurso não será recebido.
- 15.9. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.10. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação, desclassificação ou inabilitação do projeto, ou à nota atribuída, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 15.11. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 15.12. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.2.
- O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br_no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 16.3. Ademais, o resultado final informará:
- 16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes.
- 16.3.2. Projetos não aprovados.
- 16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação incluindo os inabilitados.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das entidades a serem contempladas.
- 17.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
- 17.2.1. Todos os documentos listados do Anexo VII Check list Celebração de Convênio de Saída com Município deste Edital;
- I. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
- a) Do CAFIMP/MG (disponível https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul);
- b) Do CADIN/MG (disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg);
- c) Declaração de não duplicidade de objeto, em papel timbrado do município proponente, com os dados e assinatura do Prefeito, atestando que a Celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais não implica em duplicidade de objeto.
- II. Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).
- 17.1.1.2. Toda a documentação solicitada no item 17.2. deve ser apresentada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.
- 17.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.
- 17.4. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.
- 17.5. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.2 e no Anexo VII ocasionará a inabilitação do proponente.
- 17.6. Serão inabilitados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.
- 17.7. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão, no Sigcon- MG Módulo Saída, o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única:
- I. Convênio, respeitando também o Decreto Estadual nº 46.132/2013 (Anexo VIII).
- 18.2. A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenentes - www.portalcagec.mg.gov.br - antes da assinatura do convênio de saída.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:
- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.
- 19.2. Antes de qualquer movimentação financeira, e do início da execução efetiva da obra, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a ciência e o aval por parte das instituições responsáveis (municipal, estadual e/ou federal) pela preservação do patrimônio. Para tanto, deve constar, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- 19.3. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via SIGCON – saída, com, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.
- 19.4. O município beneficiado deverá realizar processo licitatório para aquisição de bens de capital e/ou despesas de custeio. O parâmetro de preço poderá ser realizado através de pesquisa de mercado com

fornecedores, através de consulta a licitações de outros órgãos ou através dos seguintes sites de compras públicas:

- a) Portal de Compras do Estado de Minas Gerais no site: www.compras.mg.gov.br;
- b) Portal de Compras do Governo Federal no site: http://comprasnet.gov.br/acesso.asp? url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp;
- c) Painel de Preços do Governo Federal no site: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.
- 19.5. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.
- 19.6. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.
- 19.7. A execução das propostas aprovadas neste Edital, deverá seguir conforme critérios definidos no Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.319/2013.
- 20.2. Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
- 20.3. Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:
- a) Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
- b) Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções realizadas para modernização, quando for o caso.
- c) Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
- d) Clipping contendo registros do evento realizado e participação do público, quando for o caso.
- 20.4. O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes (vide item "Convênios", aba "Prestação de Contas").
- 20.5. A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.
- 20.6. Decorrido o prazo previsto no item 20.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente,

resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- 21.2. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.
- 21.3. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.
- 21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor, sem prejuízo do estipulado no Decreto Estadual nº 46.319/2013.
- 21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- 21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- 21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.
- 21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20 e seus subitens, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- 21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail <u>fomento@secult.mg.gov.br.</u>
- 21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.11. O convenente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.
- 21.12. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando- se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.13. A participação do proponente implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 21.14. Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

- 21.15. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural virtualmente.
- 21.16. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br_ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar. O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial.
- 21.17. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019.

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo III: Formulário de currículo do proponente.

Anexo IV: Formulário da planilha de equipe do projeto.

Anexo V: Formulário de currículo da equipe.

Anexo VI: Manual do usuário externo com orientações para cadastro no SEI!MG.

Anexo VII: Check list - Celebração de Convênio de Saída com Município.

Anexo VIII: Modelo do Convênio de Saída.

Anexo IX: Instruções Plataforma Digital – Cadastro usuário e Envio de projeto.

Anexo X: Plano de utilização do imóvel após a intervenção.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

Igor Arci Gomes

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo